

**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS E TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE ITU-SP**

RUA MARECHAL DEODORO, Nº 570 - ITU - SÃO PAULO CEP : 13300-110 CNPJ : 50.365.014/0001-87

ILZA PERSONA FIORAVANTI. OFICIAL . CPF : 027.098.778-99

**CERTIFICA**, que o presente titulo foi protocolado sob numero 26243 pelo **Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas** e microfilmado nesta data sob número 20532, conforme segue :

**Interessado** : INSTITUTO BUBONEM CULTURAL  
**Natureza do Titulo** : ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

**Base de Calculo**.....R\$ 0,00

TABELA ( 6B ) .....	R\$	99,90 +
MICROFILME.....( 1 )	R\$	6,89 +
PAGINAS ADICIONAIS...( 22 )	R\$	135,74 +
VIAS EXCEDENTES.....( 0 )	R\$	0,00 +
CERTIDÕES.....( 0 )	R\$	0,00 +
<hr/>		
EMOLUMENTOS.....	R\$	242,53 +
ESTADO.....	R\$	69,08 +
SEFAZ.....	R\$	47,40 +
SINOREG.....	R\$	12,88 +
TRIBUNAL.....	R\$	16,57 +
ISSQN.....	R\$	4,85 +
MINISTÉRIO PÚBLICO.....	R\$	11,73 +
<b>CUSTAS</b> .....	<b>R\$</b>	<b>405,04</b>
DEPOSITO.....		0,00 +
COMPLEMENTO.....	R\$	405,04
<b>TOTAL DEPOSITO</b> .....	<b>R\$</b>	<b>405,04</b>
<hr/>		
<b>VALOR A DEVOLVER</b>	<b>R\$</b>	<b>0,00</b>

ITU, 26 de abril de 2022 - ESCRIVENTE

(REGINA CELIA FIORAVANTI)

Protocolo Auxiliar : 26243

Emolumentos ao Estado e I.P.E.S.P recolhidos pela guia 77.

Declaro que nesta data, recebi a 1a. via deste recibo.

ITU, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_ HORA: \_\_\_\_

NOME POR EXTENSO: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO : \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ ASS : \_\_\_\_\_



Selo : 1209984PJPJ000026243XX222 - Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>.



OFICIAL DE  
REGISTRO DE IMÓVEIS  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

## ILZA PERSONA FIORAVANTI - OFICIAL

**Interessado :** INSTITUTO BUBONEM CULTURAL

**Natureza do Título :** ALTERACAO DE ESTATUTO

TABELA ( 6B ) .....	R\$	99,90 +
MICROFILME.....( 1 )	R\$	6,89 +
PAGINAS ADICIONAIS...( 22 )	R\$	135,74 +
VIAS EXCEDENTES.....( 0 )	R\$	0,00 +
CERTIDÕES.....( 0 )	R\$	0,00 +
EMOLUMENTOS.....	R\$	242,53 +
ESTADO.....	R\$	69,08 +
SEFAZ.....	R\$	47,40 +
SINOREG.....	R\$	12,88 +
TRIBUNAL.....	R\$	16,57 +
ISSQN.....	R\$	4,85 +
MINISTÉRIO PÚBLICO.....	R\$	11,73 +
<b>CUSTAS.....</b>	<b>R\$</b>	<b>405,04</b>



Selo : 1209984PJPJ000026243XX222 - Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>.

### CERTIDÃO DE REGISTRO

**CERTIFICA**, que o presente título, composto de 25 folhas, foi protocolado sob numero 26243 pelo **Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, registrado e microfilmado nesta data sob número 20532** .

Itu, 26 de abril de 2022

ESCREVENTE

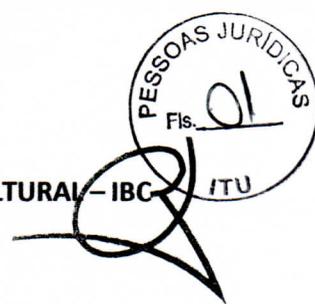
(REGINA CELIA FIORAVANTI)



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO BUBONEM CULTURAL – IBC – ITU**

CNPJ sob nº 26.033.573/0001-05

Realizada em 27/01/2022



No dia **27.01.2022 às 19hs** em primeira chamada, conforme edital de convocação, reuniram-se, em Assembleia Geral Extraordinária, por via remota online, conforme lista de presença anexa. Os participantes elegeram por unanimidade a Sra. Larissa Milanezzi para presidir e secretariar os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária. Em seguida, a Presidente declarou abertos os trabalhos e apresentou os itens da pauta da reunião, a qual contemplou os seguintes assuntos: **Reforma Estatutária; Mudança de endereço da sede do Instituto; Formação do Comitê Científico, Destituição dos membros da diretoria atual; Eleição e posse de membros da diretoria, para gestão administrativa de 2022 a 2026, com início em março de 2022.** Quanto à **Reforma Estatutária e Mudança de Endereço**, a Sra. Presidente informou que foi apresentado o estatuto contendo as seguintes alterações: inclusão do parágrafo 7 na Seção III do Capítulo I, parágrafo IV do Artigo 39º da Seção I do Capítulo IV, Artigo 48 na Seção III do Capítulo IV, e alteração da sede do Instituto Bubonem Cultural para o novo endereço localizado na Rua dos Andradas 225 – Centro Histórico, CEP: 13.300-170, Itu – SP. Todos os participantes foram favoráveis as alterações feitas no estatuto e também foram favoráveis a mudança de endereço, por unanimidade. A presidente deu andamento na reunião informando a **Formação de Comitê Científico** do Instituto Bubonem Cultural que se inicia com os seguintes integrantes: Dr. Paulo Auricchio, Biólogo e Professor da Universidade Federal do Piauí, Dr. Andrea Bartorelli, Geólogo e a Dra Cláudia Renata Madella-Auricchio, Bióloga. A formação do Comitê Científico servirá para promover e realizar atividades científicas e educacionais planejadas pelo Instituto Bubonem Cultural, envolvendo as áreas de Ciências Biológicas e de Geologia. A secretária Larissa Milanezzi informou que o aceite dos integrantes do comitê científico foi formalizado e documentado. O presidente deu andamento à reunião informando a **destituição dos membros da diretoria atual**, que teria mandato até maio de 2024. O motivo da destituição dos membros da atual diretoria foi devido a necessidades pessoais de alguns membros e em atendimento às novas metas e atividades que estão sendo desenvolvidas no Instituto. Para a nova **Eleição e posse de membros da diretoria, para gestão administrativa de 2022 a 2026, com início em março de 2022**, a secretária informou que somente uma chapa se candidatou para os cargos, sendo assim, os membros foram eleitos por unanimidade e empossados nessa data, sendo a diretoria executiva e conselho fiscal composto da seguinte maneira: **DIRETORIA EXECUTIVA: PRESIDENTE: Walmir Eduardo da Silva Scaravelli**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: 14.303.167 SSP/SP



e CPF: 021.293.438-48, domiciliado na Rua Cornélio Pires, 280, Campos de Santo Antônio, Itu – SP; **VICE-PRESIDENTE: Jackson Alexandre Faccioli**, brasileiro, solteiro, corretor de imóveis, portador do RG: 19.307.975-6 SSP/SP e CPF: 122.903.368-82, domiciliado na Rua Tobias Barreto, 150, Campos de Santo Antônio, Itu – SP; **SECRETÁRIA GERAL: Larissa Milanezzi**, brasileira, solteira, Secretária Executiva, portadora do RG: 33.925.477-4 SSP/SP e CPF: 225.327.788-65, domiciliado na Rua Benedita Silveira Scavacini, 76 – Bairro Cruz das Almas, Itu-SP; **TESOUREIRO GERAL: Cláudia Renata Madella-Auricchio**, brasileira, casada, Bióloga, portadora do RG: 4.325.749 SSP/PI e CPF: 296.692.998-70, domiciliado na Alameda dos Cardeais, 225 – Jardim Paraíso I, Itu – SP; **PRIMEIRO CONSELHEIRO FISCAL: Herivaldo Menezes de Santana**, brasileiro, casado, Contador, portador do RG: 12.302.352-X SSP/SP e CPF: 020.962.808-18, domiciliado à Alameda Santa Margarida, 223 – Jardim Teodora, Itu – SP; **SEGUNDO CONSELHEIRO FISCAL: Hiram Freitas**, brasileiro, casado, Engenheiro, portador do RG: 15.748.865-2 SSP/SP e CPF: 065.697.188-60, domiciliado à Alameda Santa Anna, 477 – Condomínio Jardim Theodora, Itu – SP; **TERCEIRO CONSELHEIRO FISCAL: Rodrigo Fernandez Rebouças**, brasileiro, casado, Advogado, portador do RG: 20.216.545-0 SSP/SP e CPF: 171.441.698-40, domiciliado à Alameda dos Jambeiros, 119 – Itapeverica, Salto – SP. Nada mais havendo a tratar, o Presidente fez um resumo dos trabalhos do dia, agradecendo, ao final, a participação de todos, dando por encerrada a reunião, da qual eu, Larissa Milanezzi, lavrei a presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos que participaram, conforme lista de presença anexa. Determinou-se, finalmente, a extração de três (3) vias desta ata, bem como dos documentos apresentados, para serem encaminhados ao registro, junto ao cartório próprio:

Itu, 27 de janeiro de 2022



Jackson Alexandre Faccioli  
CPF: 122.903.368-82

**Presidente da Diretoria Executiva**



Larissa Milanezi  
CPF: 225.327.788 - 65

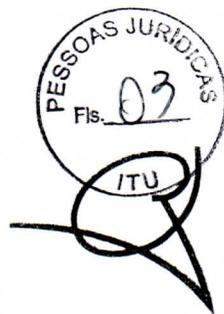
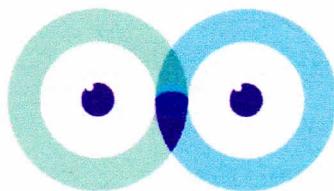
**Secretária Geral**

**1º Tabelião Itu** Rua Santa Cruz, 757 - Centro - Itu, SP  
Notas e Protestos Tel.: (11) 4013.7337 • www.cartorioitu.com.br  
Válido somente com o selo de autenticidade

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas sem valor econômico das  
JACKSON ALEXANDRE FACCIOLI, LARISSA MILANEZI.

Itu-SP, 23/03/2022. Em testemunho da verdade.  
TOMAZ LAZARO DE LIMA JUNIOR - ESCRIVENTE  
Valor por Firma: R\$ 7,43 - Válido com selo de autenticidade.





## ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO INSTITUTO BUBONEM CULTURAL

### ***CAPÍTULO I***

#### ***Seção I***

##### ***Da Denominação, Duração e Sede.***

**Artigo 1º** - O **Instituto Bubonem Cultural**, também denominado pela sigla **IBC**, fundado em 13 de maio de 2016, é uma pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil, sem finalidades econômicas ou lucrativas, de natureza beneficente, filantrópica, com sede e foro no Município de Itu - SP, situado a **Rua dos Andradas, número 256, Centro Histórico, CEP. 13300-170 – Itu/SP**, registrada ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número: 26.033.573/0001-05, cujas atividades reger-se-ão pelo presente Estatuto Social, pelo disposto na Lei 10.406/02, requerendo sua qualificação como OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei 9.790/99 e suas alterações no que couber.

**Parágrafo 1º.** Área de Atuação é todo o Território Nacional, priorizando suas ações regionalmente no Estado de São Paulo, para cumprimento de seus objetivos sociais;

**Parágrafo 2º.** Prazo de duração por tempo indeterminado e ano social compreendido no período de 01 de Janeiro a 31 de dezembro;

**Parágrafo 3º.** Na medida em que for necessário para a consecução dos seus objetivos sociais e observados suas áreas de atuação, o **Instituto Bubonem Cultural** poderá abrir manter, transferir ou extinguir filiais, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

#### ***Seção II***

##### ***Dos Princípios***

**Artigo 2º** - O **Instituto Bubonem Cultural** deverá respeitar princípios éticos e morais na consecução de seu objeto social, tais como:

I. A observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

II. O zelo, o aprimoramento e a implementação de práticas de governança corporativa, visando coibir a obtenção de benefícios ou vantagens individuais de associados, administradores, empregados e terceiros, em detrimento aos objetivos do **IBC**;

III. A fiscalização e a transparência das transações financeiras e contábeis;

- IV. A indistinção quanto à etnia, ao credo religioso, à orientação sexual, e à convicção política; e  
V. a execução de ações e políticas a partir das recomendações do Conselho Internacional de Museus, do Estatuto dos Museus e toda a legislação do setor museológico;



### **Seção III**

#### **Dos Objetivos e Finalidade**

**Artigo 3º** - O **Instituto Bubonem Cultural** instituição sem fins lucrativos, de natureza cultural, que conserva, investiga, comunica, interpreta e expõe, para fins de preservação, estudo, pesquisa, educação, contemplação e turismo, conjuntos e coleções de valor histórico, artístico, científico, técnico ou de outra natureza cultural, abertos ao público, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento.

**Artigo 4º** – O **Instituto Bubonem Cultural** tem por objetivos sociais:

I. Promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, através da constituição, manutenção e administração de um museu virtual e físico, que capta, organiza, preserva, dissemina e fomenta a produção de acervo histórico, científico e de memória de indivíduos, comunidades e instituições;

II. Promover ações museológicas de cunho educativo, científico, tecnológico e de pesquisa, que visem à disseminação de conceitos e metodologias dos acervos museológicos, bibliográficos e arquivísticos das diversas áreas de conhecimento;

III. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais, através da promoção da democratização e socialização da história e da memória, inclusive mediante a constituição de uma rede virtual que promova mobilização e ação comunicativa entre diversos grupos sociais;

IV. Promover estudos, pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas anteriormente;

**Artigo 5º** - O **Instituto Bubonem Cultural** tem por finalidade:

I. A conservação, a preservação e a difusão de patrimônio cultural e natural, que compõe o seu acervo, presente e futuro, material e imaterial, além de criar, manter e administrar Portais e Redes Virtuais, para toda a sociedade;

II. Fazer curadoria de museus, adquirir acervo para mostras, apoiar e ou promover exposições, laboratórios, cursos, conferencias, congressos, seminários, simpósios, palestras, reuniões e demais eventos, que visem gerar e disseminar conhecimentos sobre as áreas de sua atuação;

III. Apoiar, promover e incentivar atividades culturais, sociais, artísticas, de estudos, pesquisas, educação e formação profissional, realizando exposições com o acervo do **IBC** ou provenientes do Brasil ou exterior;

IV. Realizar, por conta própria ou de terceiros, a edição e conteúdos em geral, inclusive a edição e publicação de livros e revistas, a edição de vídeos e de todo material de natureza técnica, científica, cultural, artística e institucional, incentivando a produção de multimídia e de outros recursos audiovisuais de apoio educacional, bem como reproduzir documentos e objetos do acervo do **IBC**, respeitando sempre as leis de direitos autorais;

V. Realizar a prestação de serviços intermediários de apoio a organizações;

VI. Apoiar e ou desenvolver projetos, com a finalidade de democratizar e socializar conhecimentos para o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania;

VII. Estabelecer e manter intercâmbio com outras organizações e entidades afins, no país e no exterior, inclusive apoiando e fomentando a criação de núcleos locais ou regionais de museus e conhecimentos, querem virtuais e físicos;

VIII. Realizar por conta própria ou de terceiros, campanhas, programas, projetos eventos e atividades para angariar fundos necessários à manutenção e desenvolvimento dos objetivos do **IBC**;

IX. Prestar serviços, divulgar, produzir, comercializar produtos decorrentes de atividades meio, bem como angariar recursos financeiros, materiais e tecnológicos para a obtenção de receitas e fundos a serem aplicados e investidos na consecução da finalidade e objetivos sociais do **IBC**;

**Artigo 6º** - Para a consecução de seus objetivos e finalidades, o **Instituto Bubonem Cultural** poderá oferecer serviços socioeducativos gratuitos, por meio do desenvolvimento de ações voltadas a crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, pessoas com ou sem deficiência e a sociedade em geral, cabendo-lhe ainda:

I. Desenvolver ações que atendam, gratuitamente, as demandas de usuários das políticas públicas, bem como assessorar e acompanhar projetos de apoio a gestão de políticas públicas nas áreas de: Cultura, Educação, Turismo e Lazer, Urbanismo, Comunicação, Ciência e Tecnologia, Trabalho, Formação Profissional, Assistência Social, Desenvolvimento Social e combate a fome, Saúde, Esporte, Meio Ambiente, Transporte, Promoção da Igualdade Social e Direitos Humanos;

II. Promover premiações e estímulos a educadores e educandos, através de concursos de monografias, olimpíadas estudantis, feiras de ciência, ações de preservação do meio ambiente, incentivo a novas técnicas e tecnologias de ensino, aquisição e promoção de intercâmbios, expedições, bolsas de estudos, viagens nacionais ou internacionais;



III. Propor, elaborar, coordenar, incentivar, divulgar e publicar estudos, pesquisas e trabalhos em sua área de atuação, garantindo a observância das leis e dos direitos autorais;

IV. Promover encontros, grupos de apoio, palestras, seminários, conferências, fóruns e audiências públicas, com profissionais especializados, a fim de discutir, junto à sociedade, temas de interesse coletivo.

V. Realizar apresentações musicais, de dança, teatro e outras manifestações artísticas, promovendo a integração cultural com a comunidade do Município, Estado e do País;

VI. Realizar cooperação, intercâmbios nacionais e internacionais, cursos, oficinas de formação ou aperfeiçoamento para docentes e discentes, nas diversas linguagens artísticas e de conhecimentos técnico-científico;

VII. Difusão de conhecimentos e fomento da participação do público em museus;

VIII. Preservação do patrimônio cultural, mundial, e combate ao tráfico de bens culturais;

**Parágrafo único** - O **Instituto Bubonem Cultural** poderá associar-se a outras entidades sem fins lucrativos e afins, mediante deliberação da Diretoria Executiva.

**Artigo 7º** - Caso seja necessário, a diretoria executiva do **Instituto Bubonem Cultural** indicará um administrador e/ou coordenador remunerado ou não, que não faça parte da diretoria, nem do conselho fiscal para coordenar projetos ou programas executados pelo Instituto.

## ***CAPÍTULO II***

### ***Seção I***

#### ***Dos Associados: Admissão, Demissão e Exclusão.***

**Artigo 8º** - O **Instituto Bubonem Cultural** será constituído por número ilimitado de associados, diferenciados quanto à classificação, direitos e deveres, e segundo critérios para admissão e dissociação, distribuídos em 04 (quatro) categorias:

**I. Fundadores:** os presentes na Assembléia Geral, realizada em 13 de Maio de 2016, que subscreveram a Ata de Constituição do **Instituto Bubonem Cultural**;

**II. Beneméritos:** todas as pessoas físicas ou jurídicas que a critério da Diretoria Executiva, tenham se empenhado extraordinariamente na defesa dos objetivos ou interesses do **Instituto Bubonem Cultural** e que prestarem ou prestam-lhe relevantes serviços ou por terem feito donativo financeiro de vulto.



**III. Contribuintes:** todas as pessoas físicas ou jurídicas, que auxiliem na realização dos objetivos do **Instituto Bubonem Cultural** com contribuição mensal em dinheiro, no valor que for fixado pela Diretoria Executiva;

**IV. Honorários:** aqueles que participam ativamente com ou sem vínculo empregatício das atividades sociais, dando assim sua colaboração, com apoio material e/ou com trabalho gratuito, bem como aquelas que realizarem estudos e pesquisas relativos à finalidade do **Instituto Bubonem Cultural**;

**Artigo 9º** - Os critérios para classificação de associados estão descritos no artigo anterior, ao passo que, a admissão de associados, depende do preenchimento de cadastro próprio e apresentação da proposta assinada por outro associado à Diretoria Executiva, desde que, preenchidos os requisitos de idoneidade moral e perfeita integridade social, independentemente de nacionalidade, e para as pessoas físicas e os representantes das pessoas jurídicas não se fará distinção quanto à etnia, cor, sexo, religião, nível cultural ou econômico, sendo a admissão, uma faculdade da Diretoria Executiva, de acordo com as finalidades do **Instituto Bubonem Cultural**.

**Parágrafo 1º** - O associado admitido só terá direito a se candidatar e ser eleito, observando-se o que dispõe o estatuto, após o decurso mínimo de 12 (doze) meses de permanência no quadro associativo e, se estiver em dia com suas obrigações civis e estatutárias.

**Parágrafo 2º** - Os associados fundadores, beneméritos, contribuintes, patrocinadores, colaboradores, doadores e voluntários terão direito de votar e serem votados, desde que estejam cadastrados e participem ativamente das atividades e/ou eventos da Instituição.

**Parágrafo 3º** - Por ocasião das Eleições, será aceito voto através de procuração, desde que esta seja feita via **Instrumento Público**, ou seja, **Cartório** e encaminhada ao Setor Administrativo da Instituição com antecedência mínima de 03 (três) dias, impreterivelmente. Cada procurador poderá votar somente 01 (uma) vez, além de exercer o seu próprio direito de voto.

**Artigo 10º** - É direito do associado, demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto à Diretoria Executiva seu pedido de demissão por escrito.

**Artigo 11º** - A exclusão do associado será por decisão e indicação da Diretoria Executiva, em procedimento que assegure o direito de defesa perante a própria Diretoria, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da ciência, da comunicação, da exclusão. Da decisão que julgar a defesa, caberá recurso, em igual prazo, a ser apreciado e julgado pela Assembléia Geral Extraordinária. A exclusão dar-se-á nessas questões e em outras ainda que não especificadas no Estatuto:

I. Quando for reconhecida a existência de motivos graves que impeçam sua continuidade no quadro associativo;



II. Grave violação do Estatuto Social; das disposições regimentais e das deliberações da Diretoria Executiva ou Assembléia Geral;

III. Ato lesivo da honra ou da boa fama, da reputação, da dignidade ou do decoro, da Associação ou de seus membros associados;

IV. Atividade que contrarie decisão da Assembléia Geral ou ato de improbidade;

V. Desvio dos bons costumes, conduta duvidosa ou a prática de atos ilícitos ou imorais, tais como: praticar delitos, desviar dinheiro ou prejudicar o patrimônio da Associação, dentre outros.

**Parágrafo 1º** - Deixará de ser considerado associado o que não estiver quite com suas obrigações civis, estatutárias e sociais do **Instituto Bubonem Cultural**.

**Parágrafo 2º** – O Associado Contribuinte perderá sua qualidade de associado se durante os 06 (seis) meses anteriores não tiver contribuído com a quantia fixada pela Diretoria Executiva ou em Assembléia Geral, ficando impedido de votar e ser votado neste período. No entanto, a qualidade de Associado Contribuinte será restabelecida mediante o pagamento integral do débito ou parcelamento junto a Tesouraria.

**Artigo 12º** - O associado que se demitir ou que for excluído, não poderá exigir, pleitear ou ter direito de receber qualquer vantagem, remuneração, indenização ou pagamento, a qualquer título, pelo ato decorrente ou pelo tempo que permaneceu como associado. E também, não terá direito à devolução, restituição ou reembolso das contribuições efetivadas em favor do **Instituto Bubonem Cultural**.

**Artigo 13º** - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente, pelos encargos do **Instituto Bubonem Cultural** ou pelas obrigações sociais e compromissos por ela assumidos.

## **Seção II**

### **Dos Direitos e Deveres dos Associados.**

**Artigo 14º** - São direitos dos associados:

I. Votar e ser votado para os cargos eletivos nas Assembléias Gerais, desde que observados os preceitos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 9º;

II. Participar de todos os eventos promovidos pelo **Instituto Bubonem Cultural**;

III. Apresentar novos associados para admissão no **Instituto Bubonem Cultural**.

**Artigo 15º** - São deveres dos associados:

I. Respeitar, observar o presente Estatuto, as disposições regimentais, as deliberações da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;



A handwritten signature in blue ink.

A handwritten signature in blue ink.

II. Prestar ao **Instituto Bubonem Cultural** toda cooperação moral, material e intelectual, esforçando-se pelo seu engrandecimento e desenvolvimento;

III. Comparecer às Assembleias Gerais quando convocado;

IV. Comunicar por escrito, à Diretoria Executiva, sua mudança de residência e alteração no cadastro;

V. Integrar os departamentos, coordenadorias, comissões especiais e grupos de trabalho para as quais for designado; cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria Executiva e/ou Assembléia Geral;

VI. Cumprir pontualmente com as obrigações sociais, inclusive, contribuindo espontaneamente;

VII. Zelar pelo bom nome do **Instituto Bubonem Cultural** e defender seu patrimônio e seus interesses.

**Artigo 16º** - Com o propósito de manter sua total e absoluta independência, o **Instituto Bubonem Cultural** não poderá encampar, defender ou privilegiar os interesses de qualquer entidade com finalidade lucrativa ou promocional.

### ***CAPÍTULO III***

#### ***Seção I***

##### ***Do Patrimônio***

**Artigo 17º** - O patrimônio do **Instituto Bubonem Cultural** será constituído de bens móveis e imóveis, direitos e valores, adquiridos, recebidos ou arrecadados, sob a forma de doações, legados, subvenções, auxílios, aluguéis de móveis ou imóveis, ou qualquer outro meio lícito, devendo ser administrado e utilizado exclusivamente para cumprimento das suas finalidades sociais.

**Parágrafo 1º** - A Diretoria Executiva poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou ainda, que sejam contrárias à sua finalidade e objetivos sociais, à sua natureza ou à lei.

**Parágrafo 2º** - É nulo de pleno direito, e portanto, sem efeito, independentemente de declaração judicial ou extrajudicial, o ato de alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis do **IBC**, ou a constituição de qualquer ônus sobre eles, se realizadas sem a observância ao disposto no Estatuto Social ou em detrimento dos objetivos sociais.

**Parágrafo 3º** - O **Instituto Bubonem Cultural** não distribui, nem distribuirá resultados, dividendos, participações, parcela de seu patrimônio ou quaisquer vantagens a dirigentes, associados, sob nenhuma forma ou pretexto.



A handwritten signature in blue ink, located on the right side of the page.

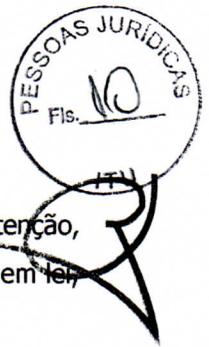
A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

## **Seção II**

### **Das Fontes de Recursos**

**Artigo 18º** – Constituirão fontes de recursos do **Instituto Bubonem Cultural**, para manutenção, realização e desenvolvimento de suas atividades e objetivos sociais, todos os meios permitidos em lei, exemplificadamente:

- I. Doações, legados, subvenções, recursos do Poder Público e contribuições de associados;
- II. Realização de sorteios, rifas, feiras, bazares e exposições em geral;
- III. Celebração de contratos, convênios, parcerias, associações com pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito público e privado, nacionais e internacionais, bem como com as demais entidades afins, com órgãos públicos Municipal, Estadual e Federal, além de organizações internacionais;
- IV. Licenciamento e venda de produtos com a logomarca da Instituição, cessão de uso de marca ou direitos autorais;
- V. Aluguéis de móveis ou imóveis, criação e utilização de fundos patrimoniais;
- VI. Realização, apoio e/ou promoção por conta própria ou de terceiros, campanhas, programas, projetos, cursos, conferências, congressos, seminários, simpósios, palestras, reuniões e demais eventos ou atividades no interesse do **IBC**;
- VII. Criação, promoção e manutenção de outras atividades necessárias e convenientes para geração de renda ou recursos que visem à promoção e defesa dos interesses sociais do **IBC**;
- VIII. Produção e venda de produtos e mercadorias adquiridas de terceiros ou de produção própria para a obtenção de receitas para consecução da finalidade e objetivos sociais do **Instituto Bubonem Cultural**;
- IX. Prestação de serviços de consultoria nas áreas de cultura, museologia, educação, inovações tecnológicas, multimídias, recursos audiovisuais e tecnológicos de apoio educacional, ciência e tecnologia, preservação do meio ambiente, além de aprendizagem, voluntariado empresarial e programas de responsabilidade social corporativa;
- X. Receitas patrimoniais e financeiras e outras receitas obtidas através de quaisquer atividades lícitas desenvolvidas pelo **Instituto Bubonem Cultural**;
- XI. Convênios e/ou subvenções governamentais nas áreas de: Cultura, Educação, Turismo e Lazer, Urbanismo, Comunicação, Ciência e Tecnologia, Trabalho, Aprendizagem, Formação Profissional,

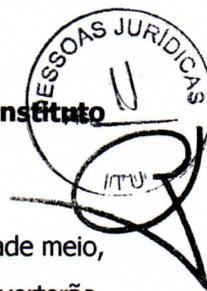


A handwritten signature in blue ink, located on the right side of the page.

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

Assistência Social, Desenvolvimento Social e combate a fome, Saúde, Esporte, Meio Ambiente, do Transporte, da Promoção da Igualdade Social e Direitos Humanos;

XII. Angariar recursos financeiros, materiais e técnicos para a realização dos objetivos do **Instituto Bubonem Cultural**.



**Parágrafo 1º** - As formas de captação de recursos são expressamente admitidas como atividade meio, cujos bens, patrimônio, receitas, rendas ou rendimentos e eventual resultado operacional se reverterão, integral e obrigatoriamente, em prol da manutenção e consecução de sua finalidade, objetivos sociais e institucionais, por meio das atividades e projetos do **Instituto Bubonem Cultural**, exclusivamente no território nacional.

**Parágrafo 2º** - Os legados, doações, subvenções ou auxílios com aplicações ou fim especial, terão o destino indicados nos respectivos atos, assim como os que forem destinados a concessão de bolsas de estudo, cursos, viagens de aperfeiçoamento ou pesquisa entre outros.

**Parágrafo 3º** - Em nenhuma hipótese, os resultados financeiros ou patrimoniais poderão ser distribuídos a dirigentes e associados ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente.

**Parágrafo 4º** - Toda a renda do **Instituto Bubonem Cultural** proveniente quer de donativos e contribuições, que lhes sejam feitas, quer dos seus bens patrimoniais fundidos em seu superávit anual da receita sobre despesas, aplicar-se-ão na melhoria ou ampliação das atividades, para realização de seus fins e na formação de um fundo de reserva, a juízo da Assembleia Geral.

**Artigo 19º** – As rendas do **IBC** destinam-se exclusivamente a satisfação dos fins sociais e são constituídas dos recebimentos provenientes de qualquer atividade inerente as suas finalidades, observando o disposto nos artigos anteriores.

**Parágrafo Único** – O **IBC** disporá regularmente dos seguintes recursos:

I – Ordinários:

- a) Aqueles provenientes de taxas, anuidades e mensalidades dos alunos regularmente matriculados nos cursos de todos os graus e modalidades de ensino, ingressos e/ou convites de participantes das ações promocionais do IBC;
- b) Os provenientes de rendas em seu favor constituídas por terceiros.

II – Extraordinários:

- a) Os saldos positivos do exercício anterior;
- b) Remuneração decorrentes de convênios e contratos;

- c) A remuneração por qualquer prestação de serviços dentro de suas finalidades;
- d) As diárias e valores locatícios provenientes de bens imóveis locados;
- e) A renda de patentes e royalties recebidos;
- f) Os juros de ações, títulos ou direitos e depósitos bancários;
- g) Toda espécie de receita administrativa tida como lícita e não incluída nas categorias anteriores.



### Seção III

#### Da Contabilidade

**Artigo 20º** - O **Instituto Bubonem Cultural** manterá uma única estrutura contábil, que atenderá sua sede administrativa e todas as filiais obrigatoriamente.

**Artigo 21º** - É de responsabilidade do Diretor Tesoureiro, manter mensalmente atualizado as prestações de contas de toda movimentação financeira, convênios e Projetos, conforme proposta e Estrutura Contábil conforme legislação própria.

**Artigo 22º** - É de responsabilidade do Tesoureiro contratar e ou montar uma estrutura contábil de acordo com as necessidades do **Instituto Bubonem Cultural** e suas filiais, de maneira a fazer a contabilidade, prestação de contas de entradas e saídas de todos os recursos recebidos pelo **Instituto Bubonem Cultural** e suas filiais, seja a que título for. Fazendo mensalmente as prestações de contas necessárias, em conformidade com o que estabelecer cada convênio e ou projeto assinado.

**Artigo 23º** - É de responsabilidade de todas as filiais contribuir com o pagamento da Estrutura Contábil Geral montada pelo **Instituto Bubonem Cultural**, a fim de prestar serviços para todas as filiais, a fim de garantir maior, segurança, agilidade e transparência;

**Artigo 24º** - É de responsabilidade da Tesouraria, manter atualizadas todas as Certidões Federais, Estaduais e Municipais do **Instituto Bubonem Cultural** e filiais das quais seus associados fazem parte.

**Artigo 25º** - A fim de facilitar no acompanhamento diário e controle financeiro, o Tesoureiro deverá ter acesso às senhas que lhe permite a retirada de saldo e extrato de todas as contas do **Instituto Bubonem Cultural** e suas filiais.

**Artigo 26º** - As prestações de contas do **Instituto Bubonem Cultural** deverão observar a seguintes normas:

I. A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. No encerramento do exercício fiscal deverá dar publicidade, por qualquer meio eficaz, como jornal ou internet, o relatório de atividades e demonstrativos financeiros do **Instituto Bubonem Cultural** incluindo-se certidões negativas e os documentos que a instrumentalizou, ficando a disposição para exame de qualquer interessado;

III. Será realizado sempre que julgar necessário, auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo **Instituto Bubonem Cultural** será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da constituição federal.

**Artigo 27º** - É expressamente proibida a distribuição de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, o que deverá ser aplicado integralmente na consecução do respectivo objeto social.

**Artigo 28º** - O **Instituto Bubonem Cultural** não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria Eleita para cumprimento de mandato, bem como os membros dos Conselhos Fiscais, que exercerão seus mandatos voluntariamente. No entanto, qualquer um dos membros da Diretoria Executiva e ou Conselho Fiscal poderá ser contratado para prestarem serviços específicos, respeitado, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades, desde que a função para qual foi contratado não conflita com o cargo para qual foi eleito *(Conforme o art. 4º, inciso VI, da Lei 9.790/99)*.

**Parágrafo Único.** Em caso de conflito entre o cargo para qual foi eleito e a função para qual foi contratado, será necessário se licenciar pelo período que durar a contratação.

**Artigo 29º** - O **Instituto Bubonem Cultural** se pautará pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

**Artigo 30º** - O **Instituto Bubonem Cultural** adotará prática de gestão administrativa necessária e suficiente a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**Artigo 31º** - O **Instituto Bubonem Cultural** não distribui qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado;

**Artigo 32º** - O **Instituto Bubonem Cultural** aplica integralmente os seus recursos, no País, em manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais;



**Artigo 33º** - O **Instituto Bubonem Cultural** mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão;

**Artigo 34º** - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações do **Instituto Bubonem Cultural - IBC**, nem pelos atos praticados pelo Presidente.



**Artigo 35º** - A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficiente, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. *(Conforme o art. 4º, inciso II, da Lei 9790/99).*

**Parágrafo único.** Realizará cotação de preços dos bens e serviços necessários à manutenção desta, bem como pela divulgação desta por meio de endereços eletrônicos sempre que se fizer necessário.

**Artigo 36º** - O exercício social e financeiro coincide com o ano civil, compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 37º** - Ao final de cada exercício será levantado o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações contábil e financeira, que serão submetidas à apreciação do Conselho Fiscal que, obrigatoriamente, opinará sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer para apresentação à Diretoria Executiva e Assembleia Geral. A citada documentação poderá ser apresentada, se for o caso, a uma auditoria, externa e independente, para análise e parecer, que será posteriormente apresentada à Assembleia Geral.

#### ***CAPÍTULO IV***

##### ***Dos Órgãos Deliberativos***

**Artigo 38º** - São órgãos deliberativos do **Instituto Bubonem Cultural**:

I – Assembléia Geral; II – Diretoria Executiva; III – Conselho Fiscal e Suplentes.

##### ***Seção I***

##### ***Eleição e Posse: Normas Gerais***

**Artigo 39º** – Ficam determinadas as seguintes diretrizes gerais para as eleições e posse dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e seus Suplentes:

Three handwritten signatures in blue ink, arranged vertically on the right side of the page.

- I. **As eleições realizar-se-ão a cada 04 (quatro) anos, no mês da fundação,** pela Assembleia Geral Ordinária, sendo os votos secretos ou em caso de chapa única, admitir-se-á eleição por aclamação da maioria dos associados presentes que tem poder de voto;
- II. Nas **eleições ordinárias**, os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Suplente deverão apresentar original e cópia da Carteira de Identidade (RG), original e cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF), original e cópia do comprovante de endereço residencial, além de encaminhar os requerimentos de inscrição contendo o nome completo, qualificação e o cargo postulado, devidamente assinado, registrando-os e protocolando-os no Setor Administrativo da Entidade, mediante recibo, até 15 (quinze) dias anteriores às eleições;
- III. Nas **eleições extraordinárias**, para preenchimento de cargos, na hipótese de não haver substituto(s) para assunção do mandato; nos casos de impedimento, ausência; ou vacância de algum, ou de todos os cargos da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, por maioria simples de votos escolherá, independentemente de prévio registro ou inscrição, o(s) substituto(s), que exercerá(ão) sua(s) função (ões) até o término do mandato antes em curso;
- IV. O mandato dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Suplentes será de **04 (quatro) anos**, sendo permitida a apenas uma única reeleição consecutiva.

**Artigo 40º** - No caso de alteração no formato da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Suplente, manter-se-á o mandato e formatação anterior até a realização da Assembleia Geral de eleição e posse dos membros da nova Diretoria, Conselho Fiscal e Suplente.

**Artigo 41º** - Não haverá acúmulo de cargos nas funções da Diretoria Executiva, bem como do Conselho Fiscal e seus Suplentes.

**Artigo 42º** - Não receberão os associados, de qualquer categoria, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, dos cargos, funções ou atividades exercidas ou que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

## **Seção II**

### **Da Assembleia Geral**

**Artigo 43º** - A Assembleia Geral, que será Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados do **Instituto Bubonem Cultural** em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários.

**Artigo 44º** - Compete à **Assembleia Geral**:

- I. Eleger e destituir os administradores: membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e seus Suplentes;
- II. Decidir sobre a reforma do Estatuto Social;

- III. Decidir sobre a dissolução ou extinção do **Instituto Bubonem Cultural**, e se for o caso nomear liquidante;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para tal fim;
- V. Decidir sobre a abertura e fechamento de novas unidades e filiais do **IBC**;
- VI. Apreciar e julgar os recursos relativos à exclusão, respeitadas as disposições estatutárias;
- VII. Apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das Contas e Balanço Anual do **IBC**;
- VIII. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do **IBC**, ainda que não previsto no Estatuto Social.



**Artigo 45º - A Assembleia Geral Ordinária** realizar-se-á por convocação do Presidente:

- I. No **primeiro trimestre de cada ano** para:
- a) Apreciar o Relatório Anual do período anterior do **Instituto Bubonem Cultural**;
  - b) Aprovar o Plano de Trabalho do ano vigente do **IBC**;
  - c) Discutir e aprovar as Contas e Balanço Anual do período anterior.
- II. **A cada 04 (quatro) anos, no mês de fundação, para eleição e posse da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e Suplente.**

**Artigo 46º - A Assembleia Geral Extraordinária** realizar-se-á sempre que qualquer assunto de interesse social o exigir, por convocação ou requerimento:

I - Do Presidente; II - Da Diretoria Executiva; III - Do Conselho Fiscal e seus Suplentes; IV - De 1/5 (um quinto) dos associados que tem poder de voto, em pleno gozo de seus direitos civis e estatutários e quites com suas obrigações sociais.

**Parágrafo único** - Quando a Assembleia Geral for solicitada por 1/5 (um quinto) dos associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma for superior ao número de assinaturas contidas na convocação.

**Artigo 47º** - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede do **Instituto Bubonem Cultural**, ou outros meios adequados, garantido a publicidade, contendo expressamente o local, dia, hora e a ordem do dia a ser apreciada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

**Parágrafo 1º** - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número de associados, quando não for necessário outro *quorum* estabelecido neste Estatuto.

**Parágrafo 2º** - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, respeitadas as disposições estatutárias ou se maior *quorum* não for exigido por este Estatuto Social.

**Parágrafo 3º** - Especialmente para as hipóteses previstas abaixo, as deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em primeira convocação e 1/3 (um terço) dos associados presentes em segunda convocação para:

- I. Alienar, hipotecar ou dar em caução ou permuta bens **do Instituto Bubonem Cultural**;
- II. Extinguir o **Instituto Bubonem Cultural** e nomear liquidante;
- III. Reformar parcial ou totalmente o presente Estatuto;
- IV. Destituir membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Suplente.

### **Seção III**

#### **Da Diretoria**

**Artigo 48º** - A Diretoria Executiva, órgão executor e de administração do **Instituto Bubonem Cultural**, será composta pelos seguintes cargos: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Geral e um Tesoureiro Geral eleitos pela Assembléia Geral, dentre os associados conforme previsto no artigo 6º.

#### **Artigo 49º** - Compete à **Diretoria Executiva**:

- I. Administrar o **Instituto Bubonem Cultural**;
- II. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto;
- III. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o Relatório Anual do exercício findo;
- IV. Apresentar à Assembléia Geral as Contas e o Balanço Anual do exercício findo, para apreciação e aprovação;
- V. Elaborar e executar o Plano Anual de atividades do exercício vindouro e sua Proposta Orçamentária;
- VI. Criar departamentos, coordenadorias, comissões especiais e grupos de trabalho, convocando para integrá-las os membros da Diretoria Executiva ou do quadro de associados;
- VII. Deliberar sobre a convocação das Assembleias Gerais;
- VIII. Aprovar as tabelas de contribuições a serem cobradas dos associados contribuintes;
- IX. Autorizar a obtenção de empréstimos e a celebração de contratos;
- X. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XI. Mediante requerimento do interessado, por escrito: a) aprovar a admissão de associado; b) conceder licença e c) acatar o pedido de demissão;
- XII. Aplicar as penalidades de advertência, suspensão ou a exclusão de associados sem vínculos empregatícios e ainda, apreciar e julgar a defesa do associado;
- XIII. Indicar associados ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas, para conceder-lhes título de



**Associado Benemérito** ou outras homenagens, aqueles de notória especialização nas questões relativas à finalidade social do **Instituto Bubonem Cultural** e que tenham disponibilizado seus conhecimentos em prol da associação, tornando-se dignos de receber por suas obras ou títulos as homenagens da Instituição;

- XIV. Prestar ao **Instituto Bubonem Cultural** toda cooperação moral, material e intelectual, esforçando-se pelo seu engrandecimento e desenvolvimento.
- XV. Nomear em nome do **IBC**, representantes, agentes e procuradores, sejam "*ad-judicia*" ou "*ad-negotia*"



**Parágrafo 1º** – As competências de assinaturas estão classificadas no Capítulo IV e seus artigos.

**Parágrafo 2º** – Os mandatos *ad negotia* e *ad judicia* em nome do **IBC** serão outorgados mediante assinatura do Diretor Presidente ou, nas hipóteses de ausência ou impedimentos temporários deste pelo Diretor Secretário, e deverão especificar os poderes outorgados, ter prazo de validade determinado e vedar o substabelecimento.

**Parágrafo 3º** – Os mandatos *ad-judicia* poderão ter prazo indeterminado.

**Artigo 50º** - A Diretoria reunir-se-á:

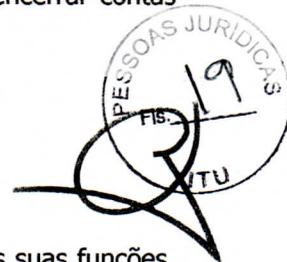
- I. **Ordinariamente**, trimestralmente;
- II. **Extraordinariamente**, sempre que necessário.

**Parágrafo único** - As convocações serão feitas pelo Presidente ou pela maioria dos Diretores e das reuniões lavrar-se-á a Ata em livro próprio.

**Artigo 51º** - Compete ao **Presidente**, além do que a Assembleia Geral atribuir-lhe:

- I. Zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade da Entidade;
- II. Representar a Entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III. Constituir procuradores, aprovados pela Diretoria;
- IV. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- V. Superintender todo o movimento da Entidade, coordenando o trabalho dos demais Diretores;
- VI. Admitir e demitir os empregados e prestadores de serviços da Entidade, quando for necessário;
- VII. Presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria, subscrevendo com o secretário as respectivas atas;
- VIII. Abrir, rubricar e encerrar os livros de secretaria e tesouraria;
- IX. Nomear os Diretores dos departamentos existentes ou que forem criados, para melhorar o desempenho e coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidos pela Entidade;

- X. Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimentos e relações públicas, mantendo contato e intercâmbio com órgãos de imprensa e comunicação;
- XI. Autorizar a movimentação de fundos do **Instituto Bubonem Cultural**; abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las;
- XII. Contrair empréstimos;
- XIII. Celebrar contratos de interesse do **Instituto Bubonem Cultural**.



**Artigo 52º** - Compete ao **Diretor Vice-Presidente** auxiliar o Presidente em todas as suas funções, bem como substituí-lo em seus impedimentos, ausências, vacância do cargo ou por delegação de poderes.

**Artigo 53º** - Compete ao **Secretário Geral**:

- I. Assessorar, organizar e dirigir os serviços da Secretaria;
- II. Ter sob sua guarda, livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
- III. Secretariar as sessões das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva, redigir e subscrever as respectivas atas.

**Artigo 54º** - Compete ao **Tesoureiro Geral**:

- I. Assessorar, organizar e dirigir os serviços de tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária do **Instituto Bubonem Cultural**;
- II. Arrecadar a receita e efetuar o pagamento das despesas;
- III. Dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal e dentro dos princípios dessa administração e ter sob sua guarda os livros e documentos necessários para esses fins;
- IV. Apresentar mensalmente, à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal o balancete do movimento da receita e despesa do mês anterior;
- V. Guardar, sob sua responsabilidade, todos os valores em moeda ou títulos pertencentes do **Instituto Bubonem Cultural**;
- VI. Juntamente com o Presidente:
  - a) Autorizar a movimentação de fundos do **IBC**;
  - b) abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las;
  - c) Contrair empréstimos e/ou financiamentos.

## Seção IV

### Do Conselho Fiscal e seus Suplentes



**Artigo 55º** - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria Executiva será composto por 03 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os associados conforme previsto no artigo 9º.

**Artigo 56º** - Compete aos membros efetivos do **Conselho Fiscal**:

- I. Convocar a Assembleia Geral sempre que necessário;
- II. Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;
- III. Examinar o balancete mensal apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- IV. Verificar o estado do "caixa" e os valores em depósito na instituição bancária, verificando ainda os extratos bancários mensais das contas do **Instituto Bubonem Cultural**;
- V. Examinar o relatório da Diretoria Executiva e o Balanço Anual, emitindo parecer para aprovação na Assembleia Geral;
- VI. Expor à Assembleia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados ou detectados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento;
- VII. Opinar sobre aquisição e alienação de bens;
- VIII. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

**Artigo 57º** - Compete ao **Conselheiro Suplente** substituir os Conselheiros Efetivos em todas as suas funções, bem como substituí-lo em seus impedimentos, ausências, vacância do cargo ou por delegação de poderes.

**Artigo 58º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I. **Ordinariamente**, trimestralmente;
- II. **Extraordinariamente**, sempre que necessário.

**Parágrafo único** - As convocações serão feitas pelo Presidente, pela maioria dos Diretores ou pela maioria dos Conselheiros, lavrando-se Ata em livro próprio.

**Artigo 59º** – O Conselho Fiscal, até o primeiro trimestre (até março) do ano subsequente, emitirá pareceres sobre as contas da Diretoria Executiva, referente ao ano anterior.

## CAPÍTULO V

### Da Dissolução e Das Disposições Gerais

**Artigo 60º** - O Instituto Bubonem Cultural será dissolvido quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, desde que 2/3 (dois terços) dos associados presentes votem favoravelmente.

**Artigo 61º** - Dissolvida ou extinta o Instituto Bubonem Cultural, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à associação congênere dotada de personalidade jurídica, com fins não econômicos, sede e atividades no Estado de São Paulo, preferencialmente, no município de origem do IBC e que tenha o mesmo objeto social.

**Parágrafo 1º** - Não existindo entidade ou associação congênere, nos termos deste artigo, o que remanescer do seu patrimônio será destinado à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

**Parágrafo 2º** - No caso de não haver no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território em que o IBC tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

**Artigo 62º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.

**Artigo 63º** - Este Estatuto, após o registro no competente Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Itu ou São Paulo - SP, entrará em vigência, revogando o anterior, para os devidos fins de direito.

Jackson Alexandre Faccioli  
CPF: 122.903.368-82  
**Presidente da Diretoria Executiva**

Larissa Milanezi  
CPF: 225.327.788 - 65  
**Secretária Geral**

Rodrigo Fernandez Rebouças  
Advogado OAB/SP 154.661  
CPF: 171.441.698-40  
**Conselheiro Fiscal Suplente**

**1º Tabelião Itu** Rua Santa Cruz, 757 - Centro - Itu / SP  
Tel.: (11) 4013.7337 • www.cartorioitu.com.br  
Válido somente com o selo de autenticidade

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas sem valor econômico  
JACKSON ALEXANDRE FACCIOLI, LARISSA MILANEZI, RODRIGO  
FERNANDES REBOUÇAS

Itu-SP, 17/02/2022. Em testemunho da verdade.

TOMAZ LAZARO DE LIMA JUNIOR - ESCRIVENTE

Valor por Firma: R\$ 7,43 - Válido com selo de autenticidade

DE LETRAS E TÍTULOS DE ITU

Tomaz Lázaro de Lima Junior

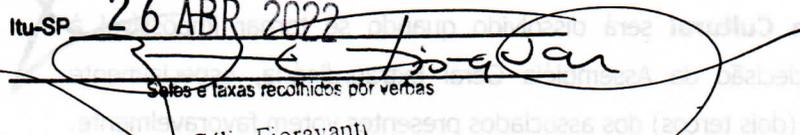
Escrivente



ITU, 27 de janeiro de 2022.

Registrado em microfilme sob o nº 20532  
Averbado a margem do registro nº 15765  
do livro A \_\_\_\_\_, fls. \_\_\_\_\_

Itu-SP 26 ABR 2022



Salas e taxas recolhidos por verbas

Regina Célia Fioravanti  
Escrivente



Larissa Milanesi  
CPF: 252.327.788-62  
Secretária Geral

Jackson Alexandre Facchini  
CPF: 122.903.368-82  
Presidente da Diretoria Executiva



  
Rodrigo Fernandes Resbouças  
Advogado OAB/SP 154.661  
CPF: 171.441.098-40  
Conselheiro Fiscal Substituto



Reconheço por SEMELHANÇA as firmas sem valor econômico de  
WALMIR EDUARDO DA SILVA SCARAVELLI  
Itú-SP, 19/04/2022. Em testemunho  
TATIANE AP. DOS SANTOS ROSA, ESCRIVENTE  
Valor por Firma: R\$ 7,43 - Válido com selo de autenticidade



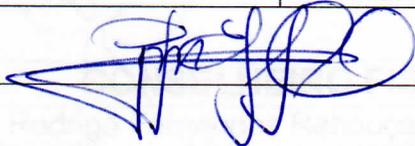
## IBC- Instituto Bubonem Cultural

### TERMO DE POSSE

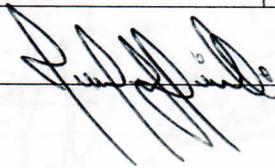
Os membros abaixo discriminados e firmados, eleitos na **Assembleia Geral Extraordinária**, realizada dia **27/01/2022**, tomam posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do **IBC Instituto Bubonem Cultural**. Registrada ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número: 26.033.573/0001-05, com sede e foro estabelecida no município de Itú, Estado de São Paulo, a Rua dos Andradas, 256, Centro Histórico, CEP: 13.300-170. Para o mandato que compreenderá o período de 01 de março de 2022 a 01 de março de 2026.

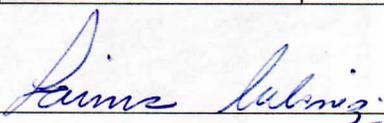


### DIRETORIA EXECUTIVA

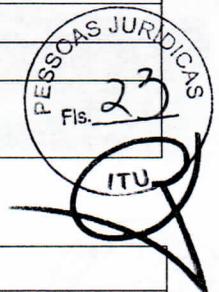
PRESIDENTE			
Nome	Walmir Eduardo da Silva Scaravelli		
RG	14.303.167	CPF:	021.293.438-48
Endereço	Rua Cornélio Pires, 280, Campos de Santo Antônio, Itú – SP		
Telefone	(11) 98259-7921	E-mail	walmir@bubonem.org.br
Estado Civil	Casado	Profissão	Empresário
Assinatura:			



VICE- PRESIDENTE			
Nome	Jackson Alexandre Faccioli		
RG	19.307.975-6	CPF:	122.903.368-82
Endereço	Rua Tobias Barreto, 150, Campos de Santo Antônio, Itú – SP		
Telefone	(11) 97292-0609	E-mail	jacksonfaccioli@gmail.com
Estado Civil	Solteiro	Profissão	Corretor de Imóveis
Assinatura:			

SECRETÁRIO GERAL			
Nome	Larissa Milanezi		
RG	33.925.477-4	CPF:	225.327.788-65
Endereço	Rua Benedita Silveira Scavacini, 76 – Bairro Cruz das Almas, Itú-SP		
Telefone	(11) 98116-5815	E-mail	milanezilarissa@gmail.com
Estado Civil	Casada	Profissão	Secretária
Assinatura:			

TESOUREIRO GERAL			
Nome	Cláudia Renata Madella-Auricchio		
RG	4.325.749	CPF:	296.692.998-70
Endereço	Alameda dos Cardeais, 225 – Jardim Paraíso I		
Telefone	(86) 99985-2782	E-mail	claremade@gmail.com
Estado Civil	Casada	Profissão	Bióloga
Assinatura:			



CONSELHO FISCAL			
PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL			
Nome	Herivaldo Menezes de Santana		
RG	12.302.352-X	CPF:	020.962.808-18
Endereço	Alameda Santa Margarida, 223 – Jardim Teodora, Itú – SP		
Telefone	(11) 99944-2038	E-mail	
Estado Civil	Casado	Profissão	Contador
Assinatura: X			

CONSELHEIRO FISCAL			
Nome	Hiram Freitas		
RG	15.748.865-2	CPF:	065.697.188-60
Endereço			
Telefone	(11) 98369-1839	E-mail	
Estado Civil	Casado	Profissão	Engenheiro
Assinatura:			

CONSELHEIRO FISCAL SUPLENTE			
Nome	Rodrigo Fernandez Rebouças		
RG		CPF:	171.441.698-40
Endereço			
Telefone		E-mail	
Estado Civil	Casado	Profissão	Advogado
Assinatura:			

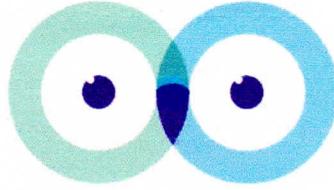
Walmir Eduardo da Silva Scaravelli  
 CPF: 021.293.438-48  
**Presidente da Diretoria Executiva**

Larissa Milanezi  
 CPF: 225.327.788 - 65  
**Secretária Geral**

**19 Tabelião** Itú  
 Notas e Protestos  
 Rua Santa Cruz, 757 - Centro - Itú / SP  
 Tel.: (11) 4013.7337 • www.cartorioitu.com.br  
 Válido somente com o selo de autenticidade

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas sem valor econômico de  
 WALMIR EDUARDO DA SILVA SCARAVELLI, LARISSA MILANEZI...  
 Itú-SP, 19/04/2022. Em testemunho  
 TATIANE AP. DOS SANTOS ROSA - ESCRIVENTE  
 Valor por Firma: R\$ 7,43 - Válido com selo de autenticidade.

Itú, 01 de Março de 2022



**IBC- Instituto Bubonem Cultural**

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Presidente do Instituto Bubonem Cultural, em atendimento ao Art. 47 do Estatuto Social, convoca todos os associados para o dia **27/01/2022**, para **reunião online** às 19h00 minutos em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados e as 19h30 minutos em segunda chamada com qualquer número de associados presentes, sendo a ordem do dia:

- 1º - Reforma Estatutária;
- 2º - Mudança de endereço da sede;
- 3º - Formação do Comitê Científico;
- 4º - Destituição dos membros da diretoria atual;
- 4º - Eleição de membros da diretoria para a próxima gestão administrativa, com início em 1 de março de 2022.

Os associados interessados em apresentar chapas para concorrer a eleição deverão fazê-lo por meio eletrônico, email [contato@bubonem.org.br](mailto:contato@bubonem.org.br), até o dia **26 de janeiro de 2022**.

Itú, 12 de Janeiro de 2022.

Jackson Alexandre Faccioli  
Presidente



**IBC – Instituto Bubonem Cultural**  
Rua dos Andrades, 256, Centro Histórico - CEP: 13.300-170 - Itú/SP  
CNPJ: 26.033.573/0001-05  
Tel: (11) 99973-6686  
Email: [contato@bubonem.org.br](mailto:contato@bubonem.org.br)  
Site: [www.bubonem.org.br](http://www.bubonem.org.br)

1º Tabelião Notas e Protestos

Rua Santa Cruz, 757 - Centro - Itú / SP  
Tel.: (11) 4013.7337 • [www.cartorioitu.com.br](http://www.cartorioitu.com.br)  
Valor somente com o selo de autenticidade

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas sem valor econômico de:  
JACKSON ALEXANDRE FACCIOLI

Em testemunho  
ITU-SP, 23/03/2022

TOMAZ LAZARO DE LIMA JUNIOR - ESCRIVÃO PÚBLICO  
Valor por Firma: R\$ 7,43 - Válido com selo de autenticidade

11054  
FIRMA 1  
S10463AA0292844



Lista de Presença da **Assembleia Geral Extraordinária** do Instituto Bubonem Cultural, com sede na Rua dos Andradas, 256 – Centro Histórico do Município de Itu – SP – CEP 13.300-170, realizada de modo remoto online no dia 27 de janeiro de 2022 às 19h00, para tratar da seguinte ordem do dia: 1) Reforma Estatutária; 2) Mudança de endereço da sede; 3) Formação do Comitê Científico, 4) Eleição e posse de membros da diretoria, para gestão administrativa de 2022 a 2026, com início em março de 2022. Segue abaixo lista de presença assinada por todos que participaram da referida reunião, com a qual foi conferido e está conforme.

Itu, 27 de janeiro de 2022

Amanda Bazarin Calimério, CPF. 440.238.608-08 Amanda Bazarin Calimério

Cláudia Renata Madella-Auricchio, CPF. 296.692.998-70 RM

Gislene Bazarin Scaravelli, CPF. 198.126.458 -29 [Signature]

Herivaldo Menezes de Santana, CPF. 020.962.808-18 [Signature]

Hiram Freitas, CPF. 065.697.188-60 [Signature]

Horácio Cancherini, CPF. 103.643.578-43 [Signature]

Jackson Alexandre Facciolli, CPF. 122.903 [Signature]

Larissa Milanezi, CPF. 225.327.788-65 Larissa Milanezi

Maria Madalena Costa de Moraes Bittencourt, CPF. 027.022.458-03 [Signature]

Paulo Bittencourt, CPF. 035.304.068-13 [Signature]

Paulo Auricchio, CPF. 075.820.048-09 Paulo Auricchio

Rafael Douglas da Silva, CPF. 322.182.948-50 RAFAEL DOUGLAS DA SILVA

Rodrigo Fernandez Rebouças, CPF. 171.441.698-40 [Signature]

Walmir Eduardo da Silva Scaravelli, CPF. 021.293.438-48 [Signature]

Convidados: \_\_\_\_\_



[Signature]  
 Presidente do Instituto Bubonem Cultural  
 Jackson Alexandre Facciolli  
 CPF. 122.903.368-82

Larissa Milanezi  
 1ª Secretária do Instituto Bubonem Cultural  
 Larissa Milanezi  
 CPF. 225.327.788-65



Lista de Presença da Assembleia Geral Extraordinária do Instituto Budonem Cultural, com sede na Rua dos Azevedos, nº 125 - Centro Histórico do Município de Itu - SP - CEP 13.300-170, realizada de modo remoto online no dia 17 de janeiro de 2022 às 19h00, para tratar da seguinte ordem do dia: 1) Reforma Estatutária; 2) Mudança de endereço da sede; 3) Formação do Comitê Científico; 4) Eleição e posse de membros da diretoria, para gestão administrativa de 2022 a 2026, com início em março de 2022. Segue abaixo lista de presença assinada por todos que participaram da referida reunião, com a qual foi conferido e está conforme.

Itu, 17 de janeiro de 2022

- Amanda Bazzin Caliméro, CPF: 440.238.608-08
- Cláudia Renata Mabeila-Aufichio, CPF: 296.681.988-70
- Giuliane Bazzin Scaravelli, CPF: 198.126.428-29
- Hevelto Menezes de Santana, CPF: 020.962.808-18
- Hiram Freitas, CPF: 062.697.188-60
- Horácio Cancherini, CPF: 103.643.278-43
- Jackson Alexandre Faccioli, CPF: 122.903.368-82
- Larissa Milanezi, CPF: 252.327.788-62
- Maria Madalena Costa de Moraes Bittercourt, CPF: 027.022.428-03
- Paulo Bittercourt, CPF: 032.304.068-13
- Paulo Aufichio, CPF: 072.820.048-09
- Rafael Douglas da Silva, CPF: 322.182.948-50
- Rodrigo Fernandes Rebouças, CPF: 171.441.698-40
- Walmir Eduardo da Silva Scaravelli, CPF: 021.293.438-82

**1º Tabelião Itu**  
 Notas e Protestos  
 Rua Santa Cruz, 757 - Centro - Itu / SP  
 Tel.: (11) 4013.7337 • www.cartorioitu.com.br  
 Válido somente com o selo de autenticidade

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas sem valor econômico de:  
**JACKSON ALEXANDRE FACCIOLI, LARISSA MILANEZI**  
 Itu-SP, 17/02/2022. Em testemunho da verdade  
**TOMAZ LAZARO DE LIMA JUNIOR - ESCRIVENTE**  
 Valor por Firma: R\$ 7,43 - Válido até 17/02/2023



**1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO**  
**TOMAZ LAZARO DE LIMA JUNIOR**



Presidente do Instituto Budonem Cultural  
 Jackson Alexandre Faccioli  
 CPF: 122.903.368-82